CONTRATO Nº 74/2023

**Dispensa de Licitação/Processo de contratação direta nº 43/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** por outro lado a empresa **ANGELITA DE CASSIA CASTRO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 49.444.559/0001-08, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, n° 2409, município de Boa Vista do Incra –RS, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Angelita de Cassia Castro, brasileira, inscrito no CI RG 1096692569, inscrita no CPF sob nº 592.933.140-53, residente e domiciliada na Av. Heraclides de Lima Gomes, n° 2409, município de Boa Vista do Incra –RS, contrato de AQUISIÇÃO de cestas básicas e material de higiene.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direito, obrigações e responsabilidades das partes:

**I - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de cestas básicas e material de higiene para atender famílias carentes em situação de vulnerabilidade cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM DESCRIÇÃO Unidade Quant. Valor Un. Valor Total

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | |  | CESTA BÁSICA, DEVIDAMENTE EMBALADA, CONTENDO:  5KG DE ARROZ TIPO 1 2 KG DE FEIJÃO PRETO TIPO1 1 KG DE SAL IODADO  1 SACHE DE CAFÉ SOLUVEL 50 G 1 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G 5KG DE AÇÚCAR 1 OLEO DE SOJA 900ML 5 KG DE FARINHA DE TRIGO TIPO1 1 KG DE FARINHA DE MILHO MÉDIA  1 UNIDADE DE MASSA CASEIRA COM OVOS 500G |  | UN | | | 150,00 | | | | | R$ 128,92 | | | |  | R$ 19.338,00 | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 | |  | ÁGUA SANITÁRIA QUE ELIMINA 99,99% DOS GERMES, BACTÉRIAS, FUNGOS E O NOVO VÍRUS DE TODAS A SUPERFÍCIES, EMBALAGEM DE 1 LITRO CADA |  | UN | | | 150,00 | | | | | R$ 2,99 | | | |  | R$ 448,50 | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 | |  | SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 500 GRAMAS |  | UN | | | 150,00 | | | | | R$ 4,49 | | | |  | R$ 673,50 | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 | |  | PAPEL HIGIÊNICO PACOTE, PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30 METROS, FOLHA DUPLA |  | UN | | | 150,00 | | | | | R$ 6,49 | | | |  | R$ 973,50 | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | |  |  |  | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**II) DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, de 16 de maio à 12 de setembro de 2023.

**III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância total de R$ 21.433,50 (vinte um mil quatrocentos e trinta e três mil e cinquenta centavos).

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte**.

**IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, indicadas no processo administrativo de dispensa de licitação nº 043/2023:

09.01.2.904.3.3.90.32 (612)

**V) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A entrega das cestas será conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devidamente assinada pelo responsável.

Após a contratada receber oficialmente a solicitação de entrega, este terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para disponibilizar os itens requeridos.

Os pbjetos deverão ser colocados à disposição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Argemiro Martins Barbosa, nº 55, Centro, para verificação das quantidades, validades e qualidade dos produtos, através do responsável, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até a sede da Secretaria.

Verificada a não conformidade de algum dos itens, a CONTRATADA deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades deste contrato.

Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão apresentar prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega.

O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do Contratante, se tiver de acordo com as especificações do objeto, após a verificação da quantidade dos itens e consequente aceitação.

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será testado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

**VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

**VIII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**IX) DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 03 (três) dias de efetiva falta da entrega dos itens, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**X) DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XI) DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Kadigia Hasan Bittencourt, e em seus impedimentos pela Suplente Marli Peukert, nomeados pela Portaria nº 58/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**XIV– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**XV – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste no presente contrato.

**XVI– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**XVIII - DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Incra, 16 de maio de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATADA | CLEBER TRENHAGO |
| ANGELITA DE CASSIA CASTRO LTDA | PREFEITO MUNICIPAL |

|  |  |
| --- | --- |
| Kadigia Hasan Bittencourt | Marli Peukert |
| Fiscal do Contrato | Suplente de Fiscal |